



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Pça. José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
CEP 35.536-000 – Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.053 DE 16 DE ABRIL DE 2.009.

Dispõe sobre eleições diretas para o Conselho Tutelar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACEMA
ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificados o caput do artigo 19 da Lei nº 921, de 26 de dezembro de 2.002 e o artigo 20 desta mesma Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, a serem escolhidos pela comunidade, mediante eleições diretas, para mandato de três anos, permitida uma recondução."

Art. 20 – As eleições dos membros do Conselho Tutelar, mediante voto direto, secreto, universal, periódico e facultativo aos eleitores deste Município maiores de 16 anos, seguirão procedimento a ser regulamentado por Resolução do CMDCA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracema, 16 de abril de 2009.

Cássio Robson de Melo
Prefeito Municipal